



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

**Dispõe sobre o procedimento para emissão
do Termo de Recebimento Ambiental - TRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ-RS, no exercício da competência que lhe é outorgada pela legislação, objetivando disciplinar o procedimento para emissão do Termo de Recebimento Ambiental - TRA, para parcelamento do solo para fins residenciais: Loteamentos ou Desmembramento-Unifamiliar (Inclusão da ETE, quando couber, e suas licenças correspondentes) CODRAM 3414-40, RESOLVE:

Art. 1º - O Termo de Recebimento Ambiental – TRA será emitido pelo órgão ambiental competente, após a conclusão das obras para as atividades de loteamentos, mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo empreendedor:

- a) Requerimento de Termo de Recebimento Ambiental;
- b) Cópias de última licença ambiental emitida;
- c) Documentos demonstrando o cumprimento das condicionantes da última licença ambiental emitida, acompanhado da respectiva ART.

Parágrafo único. Com a emissão do TRA, considera-se encerrado o processo de licenciamento ambiental, devendo haver o respectivo arquivamento.

Art. 2º - O Termo de Recebimento Ambiental – TRA, será emitido somente para os loteamentos abertos, encerrando o processo de licenciamento ambiental na licença de instalação, após a emissão do TRA.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Xangri-Lá, 19 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração